

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE SUBVENÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2024/02396	014556/2024	04.07.24 a 20.09.24	04.10.24.a 09.10.24
Área auditada Secretaria Municipal de Cultura (SMC) Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM)			
Objeto de auditoria Subvenção – Prestação de Contas de Subvenção do Exercício de 2024 do Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM)			
Objetivo da análise Verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade.			
Equipe técnica			
Sandro Rodrigues Scovini (Auditor de Controle Externo)			RF 679
Francisco Scattolin Filho (Supervisor de Controle Externo 4)			RF 20.301

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Documentos das despesas/lançamentos	8
----------	-------------------------------------	---

LISTA DE SIGLAS

LOMSP	Lei Orgânica do Município de São Paulo
MAM	Museu de Arte Moderna de São Paulo
SMC	Secretaria Municipal de Cultura
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo

RESUMO

A análise da prestação de contas da subvenção, concedida pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM), referente ao exercício de 2024, foi realizada durante o período de 04.10.24 a 09.10.24.

O objetivo do trabalho foi verificar a regularidade do processo de prestação de contas da entidade no que se refere ao valor repassado de R\$ 34.244,40, a título de contribuição, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$ 378,64, perfazendo o total de R\$ 34.623,04.

Justifica-se este trabalho em razão da competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP), combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Os exames de conformidade evidenciaram inexistência de registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024 tenha sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Destinatários da análise	6
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	7
2. METODOLOGIA	8
2.1. Critérios adotados	8
2.2. Métodos de coleta e análise dos dados	8
3. RESULTADOS DA ANÁLISE	8
3.1. A entidade apresentou documentos comprobatórios para as despesas/ lançamentos efetuados.	8
3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e as despesas relacionadas na prestação de contas da entidade.	9
3.3. Ausência da apreciação, por parte da SMC, da prestação de contas da subvenção concedida, desatendendo a legislação vigente.	9
3.4. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022.	11
4. CONCLUSÃO	11

1. INTRODUÇÃO

A presente análise, autuada sob número e-TCM 014556/2024, tem como objeto a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) no exercício de 2024.

O trabalho é justificado em razão da competência legal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) para desempenhar o controle externo das entidades da administração municipal, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOMSP) combinado com os arts. 43 e 44 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A Instrução TCMSP nº 03/2022 dispõe sobre a comprovação da aplicação de auxílios, de subvenções e de contribuições concedidos pelo Município de São Paulo às entidades de direito público ou privado em geral e, em especial, a entidades de caráter assistencial ou que exerçam atividades de relevante interesse público, e estava em vigência à época da concessão da subvenção, cujo recebimento por parte da entidade ocorreu no dia 04.07.24 (peça 10, fl. 1).

1.1. Destinatários da análise

Os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na obtenção de informações referentes à subvenção concedida ao MAM:

- Legisladores: na condição de fiscalizadores dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo, desejam saber se os recursos públicos administrados pela PMSP foram adequadamente geridos, bem como se a prestação dos serviços de cultura à sociedade foi satisfatoriamente executada;
- Munícipes: como usuários dos serviços, desejam saber se os recursos foram aplicados de forma adequada, gerando os resultados esperados na área cultural.

Além disso, podem ser considerados como usuários previstos deste trabalho, a Câmara Municipal, o Gabinete do Conselheiro Relator responsável (Conselheiro João Antonio) e os demais Conselheiros deste Tribunal de Contas.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria

O objeto do presente trabalho é a prestação de contas da subvenção concedida pela SMC ao MAM no exercício de 2024, no valor de R\$ 34.244,40, acrescidos dos valores auferidos como rendimentos de aplicação financeira da subvenção, no montante de R\$ 378,64 totalizando R\$ 34.623,04 (peça 7, fl. 1).

A questão fundamental do trabalho, ou seu objetivo, é verificar a regularidade do processo de prestação de contas do montante recebido pela entidade.

Para obter a segurança desejada na análise, foram formuladas, na fase de planejamento, cinco questões de auditoria, que tiveram, como propósito, identificar as seguintes conformidades:

- se existiam documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade;
- se existiam lançamentos bancários correspondentes às despesas/lançamentos relacionadas na prestação de contas da entidade;
- se a prestação de contas foi aprovada pela SMC;
- se o MAM encaminhou a este Tribunal, na forma e prazo estabelecidos, os documentos mencionados na Instrução TCMSP nº 03/2022;
- se o MAM encaminhou a este Tribunal, na forma e prazo estabelecidos, as informações necessárias de acordo com a Instrução TCMSP nº 03/2022.

Para responder às questões elencadas foram previstos procedimentos substantivos voltados à avaliação da conformidade do processo de prestação de contas.

Na consecução desta análise, a equipe de auditoria exerceu julgamento profissional e manteve a independência e o ceticismo ao longo do trabalho, em aderência às disposições das normas brasileiras aplicáveis.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Os principais critérios aplicáveis ao referido tema são os Decretos Municipais nº 33.872/1993, nº 41.297/2001 e nº 51.511/2010 e a Instrução TCMSP nº 03/2022.

2.2. Métodos de coleta e análise dos dados

As técnicas aplicadas para análise da conformidade foram: exame documental, conciliação e conferência de cálculo.

Para realização dos testes foram verificados os lançamentos relacionados à prestação de contas elaborada pela entidade, que totalizaram o valor de R\$ 34.623,04, resultantes da subvenção concedida pela SMC, no valor de R\$ 34.244,40 acrescidos dos valores auferidos como resultados de aplicação financeira da subvenção, no montante de R\$ 378,64.

3. RESULTADOS DA ANÁLISE

3.1. A entidade apresentou documentos comprobatórios para as despesas/lançamentos efetuados.

Situação encontrada:

No **Quadro 1** a seguir, constam as informações relativas às despesas pagas pelo MAM com recursos da subvenção recebida, sendo que os documentos comprobatórios estão juntados às peças 10 e 11.

Quadro 1 - Documentos das despesas/lançamentos

DATA	BENEFICIÁRIO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
04.07.24	Banco do Brasil S.A.	Tarifa DOC	12,00
02.08.24	Banco do Brasil S.A.	Tarifa de manutenção bancária	67,00
30.08.24	R D Tiberio Informática LTDA	Telefone IP Intelbras IP-V 5501	25.900,00
30.08.24	Eletronica Santana EIRELI	Telefone IP V5502+ 4060018 Intelbras	6.959,00
30.08.24	R D Tiberio Informática LTDA	Fone com Microfone H111 Logitech	1.450,00
03.09.24	Banco do Brasil S.A.	Tarifa de manutenção bancária	67,00
20.09.24	Prefeitura da Cidade de São Paulo	Devolução de saldo remanescente	168,04
TOTAL			34.623,04

Fonte: Peças 7, 10 e 11.

Nas análises realizadas não foram detectadas divergências em relação aos lançamentos realizados pelo Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) relativos aos valores recebidos como subvenção do exercício de 2024 da SMC.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 3º, III.

Evidências: Peça 7, fl. 18 (Relação analítica das despesas) e peças 10 e 11 (extratos bancários e documentação comprobatória das despesas).

Causa/efeito: não se aplica.

3.2. Não foram constatadas divergências entre os lançamentos bancários e as despesas relacionadas na prestação de contas da entidade.

Situação encontrada:

A partir da análise dos lançamentos/despesas relacionados na prestação de contas não foram detectadas divergências em relação à movimentação da conta corrente destinada à subvenção.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 3º, IV.

Evidências: Peça 7, fl. 18 (Relação analítica das despesas), em comparação com peças 10 e 11 (extratos bancários e documentação comprobatória das despesas).

Causa/efeito: não se aplica.

3.3. Ausência da apreciação, por parte da SMC, da prestação de contas da subvenção concedida, desatendendo a legislação vigente.

Situação encontrada:

A aprovação da prestação de contas da subvenção concedida, por parte da SMC, não consta no rol de documentos apresentados. Além disso, em consulta ao processo SEI nº 6025.2024/0001872-3, que trata desta subvenção, constatou-se que a referida documentação ainda não foi analisada pela Secretaria.

Salienta-se que o parecer pela SMC consta como documento obrigatório no artigo 2º, VI, da Instrução Normativa nº 03/22 deste Tribunal, e o caput do mesmo dispositivo especifica que a entrega da documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada ao TCMSP em até 30 (trinta) dias após a apreciação dos documentos pelo órgão concedente:

Art. 2º As entidades referidas no artigo anterior **deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a apreciação da prestação de contas pelo órgão concedente, a documentação a seguir mencionada**, utilizando os modelos constantes dos Anexos I e II para o envio das informações, sem prejuízo do exercício do controle externo por este Tribunal de Contas, nos casos em que assim entenda necessário:

I – prova de sua existência legal;

II – declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecida a finalidade a que se destinava e que tenha sido escriturada, conforme as normas legais;

III – declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio, da subvenção ou da contribuição recebida;

IV – balanço geral e demonstração da receita e despesa, ou de resultados. No caso das despesas ultrapassarem período posterior ao balanço, deverá ser anexado balancete das mesmas, abrangendo até o mês da última aplicação, sendo que todos os documentos contábeis deverão estar assinados por pelo menos um membro da diretoria e pelo contador responsável;

V – discriminação das despesas, indicando a data, o valor e o nome do credor;

VI – parecer da prestação de contas emitido pelo controle interno do órgão concedente. (grifos nossos).

A não apreciação da prestação de contas pelo órgão concedente desatende aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, artigo 2º, inciso I.

Critério: Decreto Municipal nº 41.297/2001, art. 1º, Decreto Municipal nº 51.511/2010, art. 2º, I e Instrução TCMSP nº 03/2022, art. 2º.

Evidências: Não consta, tanto do processo SEI 6025.2024/0001872-3 quanto da documentação enviada pela entidade ao TCMSP, o respectivo parecer com a aprovação da prestação de contas por parte da SMC.

Causa: Cabe à entidade esclarecer os motivos pelos quais a apreciação da prestação de contas por parte da SMC não consta na documentação encaminhada a este Tribunal.

Efeito: Aumento do risco de incorreções na prestação de contas, que não foi submetida aos controles internos do órgão concedente.

3.4. A SMC comunicou o pagamento da subvenção ao TCMSP, atendendo ao art. 10 da Instrução TCMSP nº 03/2022.

Situação encontrada:

A Secretaria Municipal de Cultura encaminhou ao TCMSP, em 12.07.24, as informações relativas à subvenção concedida ao MAM, cumprindo o prazo estabelecido no artigo 10 das Instruções TCMSP nº 03/2022, que estabelece o envio das informações em até 30 dias da data do efetivo pagamento, que ocorreu em 04.07.24.

Critério: Instruções TCMSP nº 03/2022, art. 10º.

Evidências: Peças 1, 3 e 10 (fl. 1).

Causa/efeito: não se aplica.

4. CONCLUSÃO

Diante dos exames efetuados acerca da observância das diretrizes estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos concedidos pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM) no exercício de 2024, constatou-se que não foram identificados registros de que a prestação de contas da contribuição concedida ao MAM em 2024 tenha sido apreciada pela SMC, desatendendo aos Decretos Municipais nº 41.297/2001, artigo 1º e nº 51.511/2010, bem como ao artigo 2º das Instruções TCMSP nº 03/2022 (subitem 3.3).

Em 09.10.24.

SANDRO RODRIGUES SCOVINI
Auditor de Controle Externo

De acordo.

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 4